



**Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

DECRETO Nº. 4.953, DE, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Referencial das Unidades Rurais Demonstrativas no Município de Costa Rica/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 96, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a Lei nº 1.607, de 7 de julho de 2021, que criou o Programa Agro Rica, que trata da política do meio rural para assistência ao pequeno produtor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Costa Rica/MS, o Referencial das Unidades Rurais Demonstrativas, como extensão e complementação do Programa Agro Rica.

Art. 2º As Unidades Rurais Demonstrativas serão estabelecidas em propriedades rurais do município, com a finalidade de demonstrar práticas agrícolas sustentáveis, técnicas de manejo, inovações tecnológicas e estratégias de desenvolvimento rural.

Art. 3º São objetivos do Referencial de Unidades Rurais Demonstrativas:

I - promover o desenvolvimento sustentável da agricultura local;

II - facilitar a transferência de conhecimento e tecnologia para os agricultores do município;

III - fornecer treinamento e capacitação para agricultores e técnicos agrícolas;

IV - diversificar as culturas agrícolas e promover a adoção de práticas sustentáveis;



Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

V - contribuir para a resiliência do setor agrícola do município.

Art. 4º Os proprietários ou responsáveis pelas propriedades que desejem participar do Referencial de Unidades Rurais Demonstrativas, deverão apresentar a seguinte documentação mínima para cadastramento:

I - matrícula do imóvel, contrato de compra e venda ou contrato de arrendamento que comprove a dominialidade do imóvel rural, no caso de posse, observado o limite máximo de até 4 (quatro) módulos fiscais de área total;

II - cadastro Ambiental Rural - CAR;

III - declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

Art. 5º A implementação das Unidades Rurais Demonstrativas será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, em parceria com instituições de pesquisa agrícola, organizações não governamentais e outros parceiros relevantes.

Art. 6º Os recursos para o Programa URD Costa Rica serão alocados no orçamento municipal, e poderão ser provenientes de convênios, parcerias e outras fontes disponíveis.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 22 de setembro de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal